



LEI Nº 2932, DE 20 DE MARÇO DE 1986

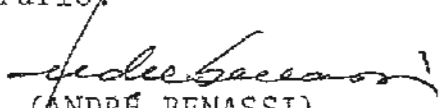
Declara "imunes de corte" as árvores existentes na Praça da Bandeira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - São declaradas "Imunes de corte" as árvores existentes na Praça da Bandeira, a saber:

- I - jacarandás mimosos (jacaranda mimosifolia);
- II - angicos brancos (piptadenia colubrina);
- III - quaresmeiras (tibouchina granulosa);
- IV - sibipirunas (caesalpineia peltophoroides);
- V - alfeneiros (ligustrum japonicum);
- VI - flamboyants (delonix regia);
- VII - ipês amarelos (tecoma chrysotricha);
- VIII - paineiras (chorisia speciosa);
- IX - canudeiro (cassia multijuga);
- X - mangueira (mangifera indica);
- XI - alecrim (holocalix glaziovii);
- XII - figueira (ficus pohliana);
- XIII - seringueira (ficus elastica);
- XIV - Santa Bárbara;
- XV - tamarindos (tamarindus indica);
- XVI - coqueiros (arecastrum romanzoffianum);
- XVII - guapuruvu (schyzolobium parahyba);
- XVIII - tipuanas (tipuana tipu).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da -

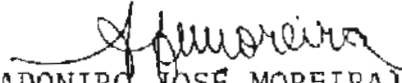


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-lei 2932/86-

-fls.02-

Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de -
março de mil novecentos e oitenta e seis.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

na,-